

## **DECRETO N° 11.017 DE 25 DE ABRIL DE 2008**

(Publicado no Diário Oficial de 26 e 27/04/2008)

**Altera o Decreto nº 10.198, de 28 de dezembro de 2006, que Regulamenta o Sistema de Credenciamento das Instituições Financeiras, relativo ao Sistema Integrado de Licenciamento de Veículos do Estado da Bahia.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 105, da Constituição Estadual,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto nº 10.198, de 28 de dezembro de 2006, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

#### **I - o art. 6º:**

*“Art. 6º A prestação de contas dos agentes arrecadadores será realizada até às 17 horas do 1 (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento das receitas de licenciamento de veículos cadastrados no Estado da Bahia, devendo proceder à remessa eletrônica dos dados de arrecadação à Secretaria da Fazenda e ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, por meio do STM-400, FTP ou outro sistema que venha a ser adotado.”;*

#### **II - o caput e o § 1º do art. 8º:**

*“Art. 8º A tarifa bancária pela prestação do serviço de arrecadação das receitas de licenciamento de veículos cadastrados no Estado da Bahia será devida à instituição arrecadadora com base no preço unitário de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por taxa de licenciamento, IPVA ou multa recebidos nos caixas das agências arrecadadoras, por meio eletrônico (caixas eletrônicos, terminais de auto-atendimento, internet bank ou home/office bank) ou quaisquer outras formas que venham a ser disponibilizadas pelos bancos arrecadadores.*

*§ 1º A arrecadação do DPVAT será tratada por meio de contrato de prestação de serviços específico, onde o agente arrecadador obriga-se a efetuar a prestação de contas ao contratante.”.*

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 5º ao art. 8º do Decreto nº 10.198, de 28 de dezembro de 2006:

*“§ 5º No caso de arrecadação pela sistemática de contingência, não caberá o pagamento de tarifa pela autenticação global ocorrida antes da liquidação de cada receita contida na respectiva autenticação global.”.*

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 25 de abril de 2008.

**MARCELO NILO**  
Governador, em exercício

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário da Fazenda